

ÉTICA CONTÁBIL: ESTUDO DE CASO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – GOIÁS

ACCOUNTING ETHICS: CASE STUDY IN THE REGIONAL ACCOUNTING COUNCIL - GOIÁS

MORAIS, Isabela Alves de¹; PINTO, Petterson Silva dos Santos²; SANTOS, Tacielly Pereira dos³; NOGUEIRA, Matheus Lira⁴

RESUMO

O trabalho tem como objetivo analisar os procedimentos éticos implementados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC-GO), bem como a composição da Câmara de Ética e Disciplina e quais as suas atribuições diante dos casos envolvendo o descumprimento do Código de Ética do Profissional Contador (CEPC). Para que este estudo pudesse acontecer, foi feita uma visita técnica ao CRC-GO, juntamente ao levantamento de 20 questões, com o intuito de entender o número de profissionais e para que se pudesse compreender o percentual dos casos abordados pelo órgão. As questões foram respondidas pelo Vice-presidente e responsável técnico pela Câmara de Ética e Disciplina. Através das respostas obtidas verificou-se que o percentual de casos julgados e penalizados pelo CRC-GO é baixo considerando o número de profissionais com registro ativo para exercer suas funções. Observou-se com as informações obtidas, que o desenvolvimento tecnológico contribui para que o seja evitado possíveis situações, que possa levar o profissional a descumprir os princípios do CEPC. Sendo assim, concluiu-se que o CEPC possui grande importância não somente para a profissão como também de caráter social, pois através dos avanços sociais ele se atualiza com o intuito de coibir práticas que difame a profissão ou traga malefícios para a sociedade.

Palavras-chave: Contabilidade. Ética. Profissional. CRC-GO. CEPC.

ABSTRACT

The objective of this work was to analyze ethical procedures implemented in the Regional Accounting Council of the State of Goiás (CRC-GO), as well as the composition of the Ethics and Discipline Chamber and what are its attributions in cases involving non-compliance with the Code of Ethics Professional Accountant (CEPC). So that this study could happen, a technical visit was made to the CRC-GO, together with the survey of 20 questions in order to understand the number of professionals so that the percentage of cases addressed by the body could be understood. The questions were answered by the Vice President and technician responsible for the Ethics and Discipline Chamber, through the answers obtained it was verified that the percentage of cases judged and penalized by the CRC-GO is low considering the number of professionals with active registration to exercise their functions. It was observed with the information obtained, that the technological development contributes to the avoidance of possible situations that may lead the professional to fail to comply with the CEPC principles. Therefore, it is concluded that the CEPC is of great importance not only for the profession but also of a social nature, because through social advances it is updated in order to curb practices that defame the profession or bring harm to society.

Keywords: Accounting. Ethic. Professional. CRC-GO. CEPC

1. Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMP. E-mail: isabelaalves21100@gmail.com

2. Graduando do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS. E-mail: petterson.santos07@gmail.com
3. Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unidas de Campinas – FACUNICAMPS. E-mail: taciellypsantod@gmail.com
4. Mestre em Ciências Contábeis - UFG. Professor da Faculdade Unidas de Campinas - FACUNICAMPS. E-mail: Matheus.lira@facunicamps.Edu.br

1. INTRODUÇÃO

Atualmente na sociedade, há muitos escândalos relacionados à crise ética e moral, que se dá pelo poder descontrolado, atribuído às pessoas que não tem formação e disciplina ao cargo ao qual está sendo designada, trazendo consequências significativas ao patrimônio das instituições e acaba com a carreira profissional do trabalhador, pois os recursos manipulados de forma indevida podem causar grandes impactos sociais. (COSTA; WOOD JR, 2012).

A Ética está relacionada com o sentimento de justiça social, que busca fundamentar as ações morais pela sua razão e idealiza o equilíbrio das pessoas, grupos e classes sociais (BARROS, 2010), enquanto a moral é responsável por indicar a prática de comportamentos, porém, Barbosa, Queiroz e Alves (2011, p.20) enfatiza que “na medida em que a ética pode mudar nossas decisões sobre como nós nos comportamos, ela influi em nossas ações. Portanto, na nossa prática”.

Enquanto ciência, a ética é considerada efetivamente o fator regulador do desenvolvimento cultural dos povos e entre eles. É vinculada a julgamentos morais e juízos de valores relacionados à distinção entre o bem e o mal. (VALLS, 2006).

Segundo Rassid (2012), por meio da Ética, é possível viver como seres humanos, capazes de determinar suas próprias escolhas e princípios, a fim de que se tenha capacidade para pensar, eleger e tomar suas decisões na sociedade. Nessa ótica, a Ética está relacionada com o comportamento e os argumentos que fundamentam as ações dos indivíduos, que os permitam agirem de determinada maneira, distinguido entre o bem e o mal, certo e o errado. Para o autor, a Ética estuda o comportamento humano com ênfase nos valores que cada indivíduo possui no ambiente social e aos grupos de convívio.

Neste seguimento com ótica ao campo profissional, a Ética serve como indicativo do conjunto de normas morais que trazem princípios e valores positivos dedicados diariamente no ambiente de trabalho, como a dignidade humana, segredo profissional, alto nível de produtividade e um bom relacionamento com os empregados, pois isso faz com que as atividades sejam desenvolvidas com êxito. (SÁ, 2009).

Os profissionais contábeis, tanto iniciantes quanto experientes tem de compreender que ética e moral não são pertinentes apenas para a vida pessoal, mas sobretudo para a vida profissional.

Diante disso, o profissional contábil é indispensável, considerando sua relevância dentro da sociedade como sendo o profissional que facilita informações primordiais aos usuários para

a deliberação, imprescindível mais do que nunca, em agir de forma honesta e confiável. (PIMENTA, 2010; LISBOA et al., 1997).

É evidente que o contador tem um papel muito importante a desempenhar junto à sociedade, pois todas as informações econômicas e financeiras que formam os fundamentos de tomadas de decisões pelo empresário de uma entidade são confiadas aos profissionais da contabilidade (FORTES, 2002). Tendo em vista que a ética profissional é originada da conduta de exercício ocupacional de forma honesta, cada vez mais as empresas têm buscado profissionais que tenha conhecimento ético, pois as organizações entendem que profissionais negligenciados colocam em risco o destino das mesmas. (ANDRADE, 2017).

Na direção de cumprir as novas exigências do mercador, tem-se, a qualidade dos serviços prestados, a diligência das informações transmitidas, a capacidade para controlar negócios com eficiência e eficácia, trazendo gerência do capital de giro com atenção e prudência nos assuntos que lhe forem confiados (CFC, 1996). Com isso, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, acompanhando as inovações, alterou em 2019 o código de ética com a intenção de aproximar o profissional da contabilidade às inovações e padrões internacionais.

Segundo Juchtechchen Junior e Andre (2015), o contabilista é fundamental no quadro de funcionários de uma empresa não apenas por técnicas, porém pela colaboração nas diversas áreas da qual ele faz parte. (DO NASCIMENTO MARTINS; DA COSTA, 2022).

Mediante o exposto, o objetivo específico deste estudo é a pesquisa do comportamento do profissional contábil na empresa, para que reconheça as falhas comportamentais na atuação de um profissional contábil e também na identificação dos pontos positivos de se atuar eticamente. O relevante questionamento a ser repensado é se os profissionais contábeis estão se adequando aos processos éticos implementados pelo CRC

O estudo tem como justificativa salientar a importância do comportamento ético do contador, frisando que aquele ao qual exerce sua profissão de forma leal, tem maior visibilidade no mercado de trabalho. A discussão a respeito de ética se faz presente em diversos ambientes e indispensável em qualquer tipo de relação, tendo em vista que, no contexto profissional, não seria diferente a essencialidade para que os profissionais busquem sempre comportamentos e condutas que sejam esperados pela empresa e pela sociedade.

Em vista da atual situação, essa pesquisa pretende contribuir, apresentando questões pertinentes relativas ao código de ética dos profissionais da contabilidade, sendo importante não somente para a profissão, mas também para a sociedade, por se tratar do profissional responsável por acompanhar as variações do patrimônio, que interferem diretamente nas questões sociais.

Logo, essa pesquisa contribuirá com os profissionais da contabilidade apresentando a eles métodos de como se resguardar de futuros eventos, que possam levá-los à prática de situações, que ferem os princípios éticos por não conhecerem ou estabelecerem junto ao seu cliente quais serviços serão prestados.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Ética

De acordo com a ideia de Lisboa (1997 apud LIMA et al 2015) ética é uma palavra originada da língua grega *ethos* que significa ética, já a palavra moral origina-se do latim *mores*, as duas estão relacionadas aos hábitos e costumes, entretanto se diferenciam quando a moral se relaciona à conduta de um povo e a ética compreende o pensamento social, ou seja, aquele que a sociedade espera dos seus cidadãos. Todavia, a sociedade atual é desprovida dessa virtude.

Existem muitos estudos acerca de ética e é discutida por diversos filósofos, como Sócrates, Platão, Aristóteles, Immanuel Kant e outros. Acredita-se que estudos a respeito iniciaram há mais de 2500 anos, por volta do século IV a.C. com os filósofos gregos, que relacionaram a prática da moral à procedência dos comportamentos sociais. (SANTOS; JESUS, 2015; EGG, 2012).

Segundo Lisboa (1997 apud VIEIRA 2022), a ausência de ética pode levar a sociedade a uma crise política, interferindo diretamente no bem-estar social, como consequência disso, nenhum cidadão vai conseguir acatamento dos seus produtos ou aprovação pelos resultados destes. Para Lima et al. (2014), a sociedade no aspecto ético coletivo é formada por indivíduos que formulam seu conjunto de valores de acordo com o ambiente em que vivem, que tendem os guiar ao longo de sua vida.

Ao discutirmos sobre ética, associamos aos nossos comportamentos que nos acompanham o tempo todo. Para Borges e Medeiros (2007), formular nossas atitudes com base na ética é colocar o comportamento social acima do indivíduo, fazendo com que ele não tenha comportamentos pessoais, mas sim o crescimento coletivo. Esse estudo está diretamente ligado aos profissionais da contabilidade e tem grande relevância social, pois esses profissionais precisam ter condutas íntegras e transparentes.

2.2. Ética na Profissão Contábil

No contexto profissional, a ética é o comportamento guiado pela moral, das quais permite entender o que é aceitável ou não dentro das comparações. Diante dessa ideia, a ética profissional também pode ser entendida como a responsável por formular normas e regras que orientam as obrigações entre os prestadores de serviços, seus clientes e a sociedade de forma geral. Nesse sentido, a ética está associada a entender e refletir sobre suas ações no princípio da moral, ou seja, a ética tende a refletir sobre elas. (SANTOS; JESUS, 2015 apud GOMES 2022).

Desta forma, o profissional que conhece os princípios éticos, conserva formas em que sua escolha resultará em consequências positivas diante das suas condutas. Entretanto, o profissional que não faz uso da ética, não pensa nas consequências de seus atos. (SANTOS; JESUS, 2015 apud GOMES 2022).

Observando o cenário atual, a importância da ética profissional é indiscutível, pois ela formula as obrigações do profissional e busca a evolução do seu perfil fazendo com que ele se destaque por estar sempre praticando o seu uso, além de fazer com que ele se destaque na sociedade devido ao seu sucesso e zelo pela profissão. (FEIL; DIEHL; SCHUCK, 2017, p. 257).

Os profissionais da contabilidade devem seguir um código de ética que os direcionem para um ambiente de trabalho harmonioso, tendo em vista a moral de cada membro da equipe e visando o bem coletivo. Para que esse objetivo possa acontecer, o mercado de trabalho exige atualmente que esse profissional tenha um perfil ético, cujo caráter é essencial, fazendo com que toda a sua responsabilidade seja inegociável, individual e intransferível (BERLATTO et al., 2015). Sendo assim, fica claro que o profissional da contabilidade necessita de condutas preliminares como requisitos na atualidade.

Lisboa et al. (1997) entende que um código de ética, deve claramente apresentar regras a respeito da competência, com o intuito de mostrar a divisão das atribuições profissionais do técnico com o contador, junto à adesão das normas e regulamentos da profissão, preservando sempre o sigilo, pois na maioria das vezes esses profissionais podem vir a ter informações privilegiadas.

Borges e Medeiros (2007) estudaram o Código de Ética da profissão Contábil (CEPC) e os princípios que precisam constar em um código de ética apresentado por Lisboa et al. (1997), e eles asseguram que o CEPC auxilia com esses critérios, que são: atribuição, discricção, transparência. A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) do profissional geral (PG) 01 de 2019 (R1), tem como objetivo: determinar como o contador e o técnico da contabilidade devem

desempenhar seu papel de forma ética e responsável e da mesma forma, saber executar suas funções e impedimentos, justamente com o que é lícito, como cita o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2019). Existem 18 ofícios entre eles, aqueles que os profissionais precisam “exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica”, considerando sempre cumprir os regimentos em harmonia com o contratante, incluindo também o zelo para com as suas atribuições, fazendo com que assim o CFC permaneça, garantindo transparência e normas da profissão (CFC, 2019).

Diante disso, o CFC apresenta 23 impedimentos atribuídos aos profissionais da classe que são: uso de informações vantajosas para fins monetários, realização de funções não atribuídas à profissão, descumprimentos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), atuar com “negligência, imperícia ou prudência” a fim de trazer desvantagem aos prestadores bem como sociais, descumprimento da descrição, dentre outras (CFC, 2019)

Sendo assim, o CEPC de 2019 traz consigo punições aos profissionais que não cumprirem as normas estabelecidas. A primeira pena consiste em notificação pessoal, onde tanto o contador como o técnico da contabilidade são penalizados por condutas cometidas de forma reservada (CFC, 2019).

Existem também as condutas restritas, onde o CRC notifica o profissional que cometeu qualquer ato que vá contra os códigos de ética e o penaliza de forma sigilosa; já em casos mais significativos a penalidade submetida é a advertência pública onde são divulgados pelas mídias, tais como: sites governamentais, redes sociais, jornais dentre outros canais de divulgação. E com isso o CFC é informado e é comunicado o nome do profissional que cometeu a violação e o número a qual se refere a diligência. (CARDOZO et al., 2017; CFC, 2019).

O CEPC de 2019 traz consigo a gravidade das penalidades. Sendo elas graves condutas ou ausência delas, que podem difamar a imagem do contador, são penalidades éticas antes do julgamento, que nesse caso se trata de uma infração (CFC, 2019). A NBC PG 01 pode aplicar penalidades juntamente com medidas disciplinares descritas no artigo 56 da Resolução do CFC 1603 de 2020, que se refere à multa, absorção das atividades profissionais e anulação do registro profissional, conforme decreto-lei 9295 de 1946 atualizado em 2010 através da lei 12249, em que o valor da multa a ser paga pode chegar a 20 vezes o valor da anuidade e o tempo de suspensão poderá ser de até dois anos, caso seja provado condutas de irregularidades técnicas, crime de vantagens econômicas, tributárias e demais situações descritas na linha f do artigo 76 da lei 12249 de 2010 que traz a invalidação do registro profissional. (CFC, 2019; BRASIL, 2020).

A NBC PG 100, que integra o CEPC, está ligada aos princípios éticos que os contadores devem conservar nas suas condutas profissionais (CFC, 2019). E dentre esses princípios destaca-se cinco fundamentais para que sejam cumpridas as normas do CEPC, são eles:

- **Integridade:** que se refere ao direito e honestidade em relações profissional e comercial, incluindo a prescrição de que o profissional da contabilidade não seja inerente a esclarecimentos, alegações, comunicações e demais informações que não são fidedignas (CFC, 2019).
- **Objetividade:** refere-se ao compromisso do seu parecer profissional ou comercial, a confrontação impulsiva ou intervenção inadequada de terceiros (CFC, 2019). O profissional da contabilidade não pode realizar suas atividades profissionais caso haja uma exposição, que possa vir a infundir de forma inadequada o parecer em relação às suas condutas (CFC, 2019).
- **Competência profissional e respectivo zelo:** que tem como função garantir modelo técnico e categórico para seguir todas as normas atuando de maneira diligente (CFC, 2019).
- **Acerca da Confidencialidade:** para garantir que todas as informações conquistadas sejam confidenciais, com exceção dos casos em que são solicitadas para uso da lei, como nas situações de averiguação dos órgãos profissionais e regulamentadores (CFC, 2019).
- **As condutas profissionais que fazem referências ao cumprimento das normas contábeis, regimentos e preceitos respeitantes para evitar a difamação na profissão (CFC, 2019)**
- **Convém lembrar que esta norma traz o conceito e tem como finalidade:** orientar os profissionais contábeis no cumprimento das diretrizes, evitando a falta de credibilidade da profissão em sua disposição na atuação social (CFC, 2019). Os contadores desempenham várias funções em vários níveis das instituições podendo ser interno ou externamente; dessa forma, são inúmeras as formas como se dá os riscos que os levam a descumprir os princípios éticos fundamentais, por isso se faz necessário identificar como argumenta o item R120.6 e os subitens R120.7 para que os profissionais possam analisar e trabalhar para que sejam capazes de reduzir esses erros éticos cometidos no dia a dia em níveis que não apresentem uma ameaça (CFC, 2019).

2.3. Importância do estudo da Ética na Graduação

No mercado de trabalho em que os profissionais da contabilidade atuam, existe a formação acadêmica pela qual os futuros contadores devem participar. Nesse ambiente pode acontecer várias práticas que incluem a ausência de ética como: plágios e “cola” que podem

interferir diretamente em sua avaliação acadêmica. O aluno ao ser aprovado na graduação pode levar adiante atitudes cotidianas da faculdade, que não devem ser levadas para o mercado de trabalho, fazendo com que seja exigido dele habilidades para saber perder costumes e saber dizer o que é ético e o que não é, sendo que deveriam ter sido impedidos tais comportamentos na própria formação do profissional contábil (PIMENTA, 2010 apud VIEIRA 2022).

O estudo realizado por Veludo-de-Oliveira et al. (2014) demonstra que existe uma relação entre comportamentos desonestos de acadêmicos com a intenção de tirar vantagens dos demais futuros colegas de profissão, o estudo afirma que nada impede que os mesmos, voltem a praticar determinados atos. Diante disso é de grande importância que sejam criados métodos para impedir essas práticas, evitando que esses alunos sejam incluídos no mercado de trabalho com históricos de determinados comportamentos.

Krokosz (2011) observou como as universidades de ensino superior mais qualificadas em todos os continentes, incluindo as universidades brasileiras que lidam com os plágios e quem os cometem. Na América do Norte, a Universidade de Harvard e Universidade de Stanford assim como na Europa Universidade de Oxford e o Instituto Federal de Tecnologia da Suíça, os alunos que cometem tais atos são suspensos e ainda precisam trabalhar trinta horas em serviços comunitários. Enquanto que no continente Asiático, a Universidade Nacional de Taiwan e a Universidade de Tóquio rejeitam o ato, podendo o estudante ser condenado imediatamente e ter como consequência a perda de todo o progresso de seus estudos. Na América do Sul, a Universidade Estadual de Campinas e a Universidade Federal de Santa Catarina não apresentam documentos oficiais que demonstrem regras, penalidades ou acompanhamento de situações de plágios, o que demonstra uma falta de interesse da comunidade acadêmica para o problema (KROKOSZ, 2011).

3. METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

3.1. Classificação

Os métodos utilizados para a abordagem deste estudo foram de origem qualitativa, que segundo Kauark, Manhães e Medeiros (2010), não se tem a necessidade de procedimentos quantitativos para compreender a maneira como os indivíduos observam e entendem o mundo. Essa origem é o formato mais eficiente para a coleta de dados e também para a interpretação do mundo pelos indivíduos. O procedimento adotado foi um estudo explicativo, acompanhado

de uma entrevista a fim de averiguar o conhecimento ético dos contadores bem como a sua relevância social.

O objetivo da problemática abordada nesse estudo seguiu os critérios de entrevista estruturada na qual foram formulados quesitos previamente elaborados (LAKATOS 1996 apud SANTOS - COUTO 2021).

O entrevistado foi o diretor técnico da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO que respondeu todas as vinte questões de forma on-line. Também foi realizada uma visita técnica ao CRC-GO onde foi entrevistado o vice-presidente, para que fosse conhecido os seus procedimentos internos de abordagem ética, e quais os métodos usados para que o comitê responsável possa abordar os principais casos de denúncias relacionadas às irregularidades dos seus membros.

Sendo assim, o principal foco foi compreender os processos práticos, com as perguntas respondidas pelo gestor da Câmara de Ética e Disciplina.

3.2. Perguntas da Entrevista

As questões elaboradas podem ser observadas no questionário a respeito do Código de Ética no CRC-GO e visam compreender a proporção dos profissionais para que se possa observar o percentual de irregularidades por descumprimento do CEPC.

Quadro 1- Questionário a respeito do Código de Ética no CRC-GO

Descrição da Pergunta		Referências
1	Atualmente qual o número de contadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás?	FEIL (2016)
2	Qual o número de contadores ativo no CRC-GO?	
3	Quantos profissionais são aprovados por semestre no exame de suficiência acadêmica e passam a fazer parte do CRC-GO?	
4	Como é composto o conselho de ética e quais as suas principais funções?	
5	Quantos casos de denúncia por falta de ética são registrados por semestre no CRC-GO?	
6	Qual a primeira ação do CRC-GO (Câmara de Ética e Disciplina) após o registro de denúncia por descumprimento do código de ética do contador?	
7	O que pode vir a acontecer com o contador caso seja provado que ele descumpriu o código de ética?	

8	Como é decidida a penalidade imposta ao profissional que descumpriu esses princípios? E como ela pode ser prejudicial para a atuação no trabalho do contador?
9	Quanto tempo leva para que o CRC-GO possa julgar o caso e impor a penalidade?
10	Quantos contadores tiveram a cassação do seu registro por semestre por descumprimento do código de ética?
11	O número de casos por falta de ética tem aumentado ou reduzido no último semestre?
12	Como funciona o processo de investigação até a penalização dos casos?
13	O que é necessário para denunciar o profissional que descumpriu o código de ética? Quem pode fazer essa denúncia? E quais os meios de comunicação para denunciar?
14	Como funciona o direito à defesa do acusado? Existem prazos para que sejam apresentados seus argumentos?
15	Qual o princípio ético com mais casos de denúncia por descumprimento?
16	Na maioria dos casos quais situações levam o profissional a descumprir os princípios éticos?
17	Existem casos de denúncias que foram solucionados sem que o profissional fosse penalizado? Qual o número no último semestre?
18	Além de andar em conformidade com a lei e estar cumprindo corretamente com suas obrigações, preservando seus valores morais e honrando seu juramento ao ser membro do CRC, qual a importância de o contador cumprir corretamente todas as normas do código de ética da profissão?
19	Nós sabemos que com o avanço da tecnologia a praticidade e melhoria dos processos contábeis está cada vez mais acessível e a informação cada vez mais clara. Nós podemos dizer que esse avanço tecnológico contribui para que o princípio de ética seja cada vez mais preservado?
20	Atualmente, o código de ética do contador em vigor teve a sua aprovação e última alteração em 2019, hoje com todas as denúncias apuradas pelo CRC-GO existe a necessidade de mudanças para que seja mais rigorosa a penalidade de determinadas ações que ferem os princípios éticos?

Fonte: Elaborado pelos autores

Através da visita técnica e das perguntas, foi também questionado como funciona a Câmara de Ética e disciplina e quais as suas atribuições diante das denúncias por ausência de ética e indisciplina dos contadores, as quais as penalidades a serem impostas devem seguir as diretrizes previstas no CFC.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Através das perguntas citadas anteriormente, este estudo busca entender como funciona os processos éticos implementados no CRC-GO, e com os resultados destes questionamentos observa-se que todos os protocolos e procedimentos implementados pelo órgão são pautados pela lei e assegurados pelo CFC. Diante disso, os procedimentos visam coibir e penalizar possíveis práticas que possam fazer os profissionais a descumprirem o CEPC.

Para que se tenha conhecimento da proporção acerca do que está sendo analisado, na pergunta número um, tem como função: identificar qual a quantidade de profissionais devidamente registrados no CRC-GO. Sendo assim, observa-se que, através da resposta dada pelo então membro da Câmara de Ética e Disciplina, no último semestre de 2022, o órgão possuía vinte e oito mil seiscentos e vinte e sete (28.627) profissionais da contabilidade registrados, porém, questionado na questão dois e informado junto a visita técnica, o número de profissionais ativos nesse mesmo período foi de treze mil trezentos e dois (13.302).

Após a identificação do número de profissionais que possuía vínculo com o órgão, levantou-se o questionamento sobre o funcionamento do conselho de ética e quais as suas funções, como descrito na questão quatro. O responsável técnico da câmara de ética e disciplina informou-nos que o mesmo é composto por três (3) conselheiros efetivos e três (3) conselheiros suplentes, e suas principais funções são apreciar as denúncias e fazer o julgamento dos processos ético-disciplinares de primeira instância.

Diante disso, na pergunta número cinco (5), questionou-se qual o número de denúncias por falta de ética registra-se no CRC-GO por semestre, como resultado no último semestre de 2022 foram protocoladas 28 denúncias conforme informação do vice-presidente do órgão.

Para que se tenha conhecimento do processo desde o registro da denúncia até o estágio final, formulou-se a pergunta de número seis (6), afim de compreender qual a primeira abordagem do CRC-GO após o registro das denúncias protocoladas junto ao órgão. Segundo o vice-presidente do CRC-GO, a primeira ação do departamento de fiscalização é cientificar o profissional denunciado acerca da denúncia, dando-lhe o direito de ampla defesa, bem como se preparar para os próximos passos do processo caso ela venha a acontecer. Em seguida, buscou-se compreender o que pode vir a acontecer com o profissional que, mesmo fazendo uso do seu direito de se defender, não conseguir provar sua inocência no caso como descrito na pergunta de número sete (7). O responsável técnico pela câmara de ética e disciplina nos informou que, neste caso, o profissional que não conseguir em nenhuma instância provar sua inocência, sofrerá

as penalidades descritas na legislação, sendo de pena mínima até máxima, onde dependerá da gravidade da situação a qual lhe foi atribuída.

Para que se tenha maior absorção das informações dos fatos, questionou-se como funciona a penalidade imposta ao profissional que descumpre o CECP e como os malefícios e possíveis agravantes dessa penalidade pode impactar na atuação do seu trabalho. Conforme informação do vice-presidente, na fixação da pena são observados os antecedentes profissionais, bem como o grau da culpa, as circunstâncias atenuantes, agravantes e consequências da infração em que, dependendo da gravidade, pode ocorrer a suspensão do registro junto ao CRC-GO fazendo com que o profissional esteja impossibilitado de exercer sua profissão por tempo determinado, porém, poderá levar até 180 dias até que o processo seja julgado em última instância como citado na questão nove (9).

Para que o processo aconteça e os responsáveis sejam penalizados, é preciso seguir critérios e normas formuladas pelo CFC, tais como a averiguação das informações. Por isso, na questão de número 12, buscamos entender como funciona a investigação dos fatos, que conforme informado pelo responsável técnico da Câmara de Ética e Disciplina, acontece de duas formas tais como proativa e reativa, sendo a proativa desenvolvida pelos fiscais *in loco* e reativa aquela em que a sociedade leva ao CRC-GO, informações que caracterizam a necessidade de investigação. Porém, ainda que esse processo investigativo siga critérios e normas previstas no CFC através da resolução 1.603/20, foi questionado na questão dezessete (17), se existe casos em que os profissionais não sejam penalizados, e foi nos informado pelo vice-presidente do CRC-GO que, cerca de 50% das denúncias são solucionadas sem que seja necessária a abertura de processo.

Ao falarmos de penalidades mais graves na questão de número dez (10), questionou-se quantos contadores já tiveram a cassação do seu registro por descumprirem o CEPC. Em todos os anos de fundação, o CRC-GO teve apenas a cassação de um registro no ano de 2021, o que equivale a uma proporção pequena, levando em consideração o número de profissionais ativos no órgão. Diante disso, considera-se que os números de denúncias são fatores importantes que auxiliam e ajudam a entender o percentual desse fato, como descrito na questão seguinte de número onze (11), em que se atribui o aumento do número de denúncias ao acesso facilitado da informação.

A questão treze (13) foi formulada com o intuito de compreender como funciona o processo de denúncia junto ao CRC-GO, e quais os meios utilizados e quem poderá ser o responsável. Através deste questionamento, o vice-presidente nos informou que qualquer pessoa física ou jurídica poderá oferecer denúncia ou comunicação de irregularidade relativa

ao exercício da profissão ou exploração da atividade contábil ao CRC-GO. O meio para se fazer a denúncia poderá ser no sistema próprio do CRC, por e-mail ou na sede do Conselho. Sendo a inexecução de serviços o maior número de casos de denúncias, conforme questionado na questão 15.

Diante disso, o número de casos e denúncias relacionados a profissionais contábeis ativos na profissão acaba preocupando o conselho e mediante a isso, buscamos entender qual conduta mais leva o profissional a descumprir o CEPC, como citado na questão dezesseis (16), e conforme respondida pelo responsável técnico da câmara de ética e disciplina, é a inexecução de serviços contratados, que na maioria das vezes o contador formula contratos de trabalho sem se atentar às cláusulas ou descrição dos serviços e acaba não os cumprindo como deveria.

Após observarmos todas as informações coletadas, entende-se que é de suma importância que o contador pautado sempre pelos bons costumes e ande em conformidade com a lei, para que se tenha sempre conservado seus valores morais e profissionais. Através da questão dezoito (18), perguntamos ao vice-presidente do CRC-GO qual a importância de o contador cumprir corretamente todas as normas no CEPC, segundo ele o cumprimento ético pode fortalecer toda a profissão perante a sociedade como um todo, sendo no setor privado ou público, demonstrando credibilidade e segurança na transmissão de sua ciência contábil. Podemos levar em consideração que o avanço tecnológico contribui para que o contador tenha acesso facilitado às informações, conforme descrito da questão dezenove (19): a tecnologia contribui para que o profissional possa cumprir o CEPC.

Por ser uma ciência social, a contabilidade está em constante evolução, pois ela tende a se aprimorar de forma que a sua evolução acompanhe as mudanças da sociedade, como e para que isso aconteça, é importante que se tenha normas e leis que possa contribuir e coibir condutas que possam trazer malefícios para sociedade, conforme citadas na questão de número vinte (20), as leis devem ser atualizadas de modo que sua abrangência possa acompanhar a evolução da sociedade.

Com os resultados obtidos, observa-se que em grande parte dos casos, o que leva os profissionais a descumprirem o CEPC é o não conhecimento, que deveria ser adquirido ao longo da sua formação acadêmica, bem como a formulação do contrato de trabalho plagiado, onde não se atenta às cláusulas descritivas da prestação de serviços, fazendo com que seja caracterizada a inexecução de serviços. Sendo assim, destaca-se que o conhecimento acerca do CEPC durante a sua formação acadêmica contribui para que se tornem profissionais éticos e entendam a importância do contrato de trabalho correto.

5. CONCLUSÃO

Esse estudo investigou a relação dos profissionais da contabilidade com o cumprimento do CEPC com ênfase no CRC-GO e qual a função do órgão diante dos casos em que os membros tiveram atitudes não condizentes com suas normas e protocolos pré-estabelecidas através do CFC.

O relevante questionamento a ser respondido por este estudo está relacionado aos processos éticos implementados no CRC-GO; sendo assim, a partir da análise dos dados, é possível compreender que os mesmos atuam como órgãos fiscalizadores do CEPC, afim de julgarem e penalizarem a conduta dos profissionais que os infringem.

Através dos resultados obtidos, identificamos que, na maioria dos casos, o que leva os profissionais a descumprirem o CEPC é a falta de conhecimento que deveria ser adquirido durante a sua formação acadêmica e também a formulação de contrato de trabalho plagiado onde não se atentam as funções prestadas para com o cliente caracterizando inexecução de serviços.

Diante disso, destaca-se que a maior atenção ao CEPC durante a sua formação acadêmica contribuirá para que os futuros profissionais possam entender a importância da ética na profissão e conseqüentemente a formulação de contratos de prestação de serviços.

Sendo assim, observa-se que outras condutas também contribuem para a redução dos casos envolvendo o descumprimento dos princípios éticos: o avanço tecnológico em que as informações relacionadas são consideráveis de fácil acesso, ainda que, em grandes casos, como destacado anteriormente, os profissionais não absorvam toda a informação necessária a respeito do CEPC. Existem resoluções, formulações e congressos organizados pelo CRC-GO e CFC em que são abordados a relevância ética do profissional juntamente com sua importância social.

Observou-se que, com o avanço tecnológico, há uma facilidade de acesso às informações, contribuindo para que o CEPC seja cumprido, pois toda a legislação contábil em suas ordens federal, estadual e municipal contribui para que o contador esteja sempre se alinhando com às normas vigentes. Com a sua última alteração em 2019, o CFC contribuiu para aproximar o profissional da contabilidade ao avanço tecnológico, porém, como uma ciência social, a contabilidade está em constante evolução, sendo assim, o CEPC atende de forma a coibir as infrações cometidas pelo contador. Em virtude disso, o profissional que preserva seus princípios éticos contribui para fortalecer a profissão perante a sociedade como um todo, sendo no setor privado ou público, sendo no cenário político, transmitindo credibilidade e segurança na transmissão de suas atribuições.

Ressalta-se que, com o percentual de infrações éticas, a taxa de descumprimentos dos princípios, é considerada pequena em relação ao número de profissionais atuantes no CFC em conjunto com o CRC-GO, que juntos possuem credibilidade na formulação do exame de suficiência acadêmica, pois através dele é decidido se o profissional está apto ou não para atuar na profissão com base nos seus conhecimentos acadêmicos, porém nos tempos atuais a formação acadêmica possui grande ênfase no conhecimento teórico e ainda que o estágio supervisionado seja obrigatório, o estudante não visualiza a prática na vida acadêmica e através desse estudo observamos que a procura pelos assuntos que envolvem a importância da ética na profissão não é o principal assunto de interesse dos estudantes.

Para a realização deste estudo, por se tratar do tema ética, tivemos a dificuldade de adquirir informações pautáveis, pois por se tratar de um tema de caráter profissional, todo e qualquer processo junto ao CRC-GO tramita em sigilo para evitar constrangimento dos profissionais envolvidos. Com a decisão em última instância, caso o órgão divulgue as informações e o profissional prove sua inocência, o mesmo poderá recorrer à justiça.

Para estudos futuros, sugere-se a abordagem de pesquisa em maior proporção, como o número de profissionais que têm seus processos julgados junto ao CFC, pois se acredita que, dado o estudo apresentado, os números de profissionais sofrem variação em relação aos CRCs estaduais ainda que o CEPC seja de caráter nacional.

Foi abordado ao longo deste estudo que os maiores casos de denúncia protocoladas envolvendo os profissionais são pela inexecução de serviços, e entende-se que, além destes, existem outras inúmeras formas de descumprimento do CEPC, como a parceria de profissionais que cometem o mesmo ato antiético e não protocolam denúncias de seus colegas de trabalho junto ao órgão fiscalizador competente.

7. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Inacilma Rita Silva. **Ética geral e profissional**. Salvador: UFBA, 2017. Acesso 30/10/2022.

BARBOSA, Carmem Bassi; QUEIROZ, José J.; ALVES, Julia Favile. **Núcleo básico: ética profissional e cidadania**. Volume 4. São Paulo: Fundação Padre Anchieta, 2011. Acesso em 02/11/2022

BARROS, M. R. F. **A ética no exercício da profissão contábil**. 2010. 52f. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais, Curso

de Ciências Contábeis, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte MG, 2010. Acesso em: 03 out. 2022.

BERLATTO, Odir et al. As contribuições da ética ao profissional da contabilidade. **Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI**, v. 2, n. 1, p. 191-198, 2015. Disponível em: <https://comunicata.ufpi.br/index.php/gecont/article/view/1777>. Acesso em: 28/10/2022.

BORGES, E. F.; MEDEIROS, C. A. F. **Preceitos e Regras Éticas**: como se dá a introjeção de preceitos éticos por contadores e técnicos em contabilidade na sua atuação profissional. 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/19226#:~:text=https%3A//repositorio.ufrn.br/handle/123456789/19226>. Acesso em 30/10/2022.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 1603, de 22 de outubro de 2020. Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os Processos Administrativos de Fiscalização, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 de novembro de 2020. Acesso em 25/10/2022.

CARDOZO, Franciely C.; GROSSKALUSS, Dany B. B. S.; ARMELIN, Danylo A. **Ética e Contabilidade**: uma análise sobre o comportamento dos contadores no ambiente do trabalho. Revista UNAR, v. 15, n. 2, p. 99-108, 2017. Acesso em 30/10/2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TI 01: da Auditoria Interna. Brasília: 2011

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 100: dispõe sobre o cumprimento do código, dos princípios fundamentais e da estrutura conceitual. 1 ed. Brasília, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 200: dispõe sobre contadores empregados (contadores internos). Brasília, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 300: dispõe sobre contadores que prestam serviços (contadores externos). Brasília, 2019.

COSTA, A. P. P. da; WOOD JR, T. Fraudes corporativas. **Revista de Administração de Empresas**. vol.52, nº.4, São Paulo, jul./ago. 2012. Acesso em 31/10/2022.

DO NASCIMENTO MARTINS¹, Antônio Felipe; DA COSTA, Karla Mirella Pinheiro. **AS RESPONSABILIDADES ÉTICAS E CIVIS DO CONTADOR CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**. Acesso em: 31/10/2022.

EGG, Rosiane Follador Rocha. **Ética nas Organizações**. Curitiba. Iesde, 2012. 61 p. . Acesso em 31/10/2022.

FEIL, Alexandre André; DIEHL, Liciane; SCHUCK, Rogério José. **Ética profissional e estudantes de contabilidade**: análise das variáveis intervenientes. Cadernos EBAPE. BR, v. 15, p. 256-273, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/cvkhxSWcYLkNTkxjx8P5FCG/?format=html&lang=pt#> . Acesso em: 28/10/2022.

FORTES, J. C. **Ética e responsabilidade profissional do contabilista**. Fortaleza: Fortes, 2002. Acesso em: 28/10/2022.

GOMES, Luiza de Azambuja. **O exercício da ética pelos profissionais de contabilidade no Estado de Goiás**. 2022. <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4059#:~:text=para%20este%20item%3A-,https%3A//repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4059,-Tipo%3A%C2%A0>. Acesso em 01/11/2022.

GUNZ, S.; MCCUTCHEON, J. **Are academics committed to accounting ethics education?** Journal of Business Ethics, v. 17, n. 11, 1998. Acesso em: 31/10/2022.

HOLSAPPLE, M. A. et al. **Work in progress-A mixed-methods approach to developing an instrument measuring engineering students' positive ethical behavior**. In: 2009 39th IEEE Frontiers in Education Conference. IEEE, 2009. Acesso 02/11/2022.

JUCHTECHCHEN JUNIOR, Alexandro Ramires; ANDRE, Fernando Cafruni. **Responsabilidade Civil e Ética do Profissional Contábil**. LUME Repositório digital UFRGS: Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/147392/000999668.pdf?sequence=1> > Acessado em 30/10/2022.

KAUARK, F. da S.; MANHÃES, F. C.; MEDEIROS, C. H. **Metodologia da pesquisa: um guia prático**. 1 ed. Bahia: Via Litterarum Editora, 2010. Acesso em: 02/11/2022.

KLEIN, D. **Why learners choose plagiarism: A review of literature**. Interdisciplinary Journal of E-Learning and Learning Objects, v. 7, n. 1, 2011. A]. Acesso em: 03/11/2022.

KROKOSZ, M. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. **Revista brasileira de educação**, v. 16, n. 48, set./dez., 2011. Acesso 04/11/2022.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996. Acesso em 03/11/2022.

LIMA, Maria Eduarda Barbosa et al. **Ética em contabilidade: um estudo sobre a percepção dos discentes acerca da ética profissional**. **Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI**, v. 1, n. 2, 2015. Disponível em: < <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/GECONT/article/view/2294/>> . Acesso em: 23/10/2022.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997. Acesso em: 30/10/2022.

PIMENTA, M. A. Fraude em avaliações na visão de professores e de estudantes uma reflexão sobre formação profissional e ética. **Revista Profissão Docente**, Uberaba, v.10, n. 22, jul/dez, 2010. Acesso em 02/11/2022

RASSID, A. **A importância da ética na vida humana**. Escola Portuguesa de Moçambique – Centro de Ensino e Língua Portuguesa - EPM-CELP, jun. 2012. Disponível em: Acesso em: 05 out. 2022.

SÁ, A. L. **Ética profissional**. 9. ed., rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2009. Acesso em: 30/10/2022.

SANTOS-COUTO, Pablo Luiz et al. Situações de vulnerabilidades vivenciadas por adolescentes infratores: uma revisão integrativa. **Hacia la Promoción de la Salud**, v. 26, n. 2, p. 235-251, 2021. Acesso em 03/11/2022.

SANTOS, L. M. dos; JESUS, M. L. de. A importância da ética na formação do profissional de contabilidade. **Pensar Contábil**, v. 4, n. 14, 2015. Acesso em 31/10/2022

VALLS, Álvaro L.M. **O que é ética**. São Paulo: Brasiliense, 2006. Acesso em: 30/10/2022.

VELUDO-DE-OLIVEIRA, T. M. et al. Cola, plágio e outras práticas acadêmicas desonestas: um estudo quantitativo-descritivo sobre o comportamento de alunos de graduação e pós-graduação da área de negócios. **RAM. Revista de Administração Mackenzie**, v. 15, n. 1, São Paulo, Jan/Fev. 2014. Acesso em 31/10/2022

VIEIRA, Leonardo França. **A percepção do conceito de ética na perspectiva de graduandos em Ciências Contábeis da UFU**.
<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/35607#:~:text=para%20este%20item%3A-,https%3A//repositorio.ufu.br/handle/123456789/35607,-Tipo%20do%20documento> 2022.
Acesso em 31/10/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Roberson Suho dos Santos Rato RA 39482

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO (x)

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: Ética contábil: estudo de caso um conselho Regional de contabilidade - Goiás

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Motheus Lino Moquero

O presente artigo apresenta dados validos e exclui-se de plágio.

Curso: Ciências Contábeis . Modalidade afim _____

Roberson S.S. Rato

Assinatura do representante do grupo

[Assinatura]

Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email institucional do mesmo.

Goiânia, 23 de 01 de 2023

